

# AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE MAÇÃO

---

Controlo dos Recursos Humanos

Relatório n.º 2130 / 2015

Proc. n.º 2014/183/A5/850

Dezembro de 2015

Independência

InteGridade

ConFiança

### FICHA TÉCNICA

<b>NATUREZA</b>	Auditoria de legalidade
<b>ENTIDADE AUDITADA</b>	Município de Mação
<b>FUNDAMENTO</b>	Plano de Atividades da IGF para 2014
<b>ÂMBITO</b>	Triénio 2011/2013
<b>OBJETIVOS</b>	Avaliar a atuação do Município no domínio das despesas com pessoal, considerando, em particular, a sua legalidade e regularidade, concluir sobre a evolução dos recursos humanos, bem como da despesa com pessoal do Município e avaliar a qualidade do sistema de controlo interno instituído.
<b>METODOLOGIA</b>	Na metodologia utilizada foi considerado como principal critério de análise o quadro legal aplicável e o sistema de controlo interno, tendo-se recorrido às seguintes técnicas: análise documental, tratamento e análise de dados contabilísticos e financeiros e realização de entrevistas informais.
<b>CONTRADITÓRIO</b>	Foi assegurado o procedimento de contraditório formal, através do envio do projeto de relatório à entidade auditada, cuja resposta foi recebida na IGF a 22/jul/2015.
<b>CICLO DE REALIZAÇÃO</b>	jun/2014 – jul/2015
<b>DIREÇÃO</b>	SIG Ana Paula Barata Salgueiro CdE/DO Marlene Fernandes
<b>EQUIPA</b>	<b>Coordenação:</b> CdE Helena Lopes <b>Execução:</b> Inspetora Irene Queimado

**Nota:** Os conceitos, termos e expressões geralmente utilizados pela IGF nos seus produtos de controlo constam do «Glossário Geral da IGF», disponível em A IGF/Normas de Boas Práticas, no site <http://www.igf.min-financas.pt>.

Este Relatório não poderá ser reproduzido, sob qualquer meio ou forma, nos termos da legislação em vigor.



**Auditoria ao Município de Mação**  
**Controlo dos Recursos Humanos**

**PARECER:**

Concordo, designadamente com as propostas constantes do ponto 4. (a fls 34), sublinhando a submissão a despacho de S.E. o Secretário de Estado do Orçamento, com sugestão de envio, para conhecimento, a S.E. o Secretário de Estado das Autarquias Locais.  
À consideração superior.

Subinspetora-Geral

Assinado de forma digital  
por ANA PAULA PEREIRA  
COSME FRANCO BARATA  
SALGUEIRO  
Dados: 2015.12.29 16:14:36 Z

Concordo.

À consideração superior.

Chefe de Equipa

Assinado de forma digital  
por MARLENE LOPES  
FERNANDES  
Dados: 2015.12.29  
13:56:46 Z

**DESPACHO:**

Concordo.

Remeta-se a Sua Exa o Secretário de Estado do Orçamento para homologação e encaminhamento a Sua Exa o Secretário de Estado da Administração Local.

O Inspetor-Geral,  


Digitally signed by VÍTOR  
MIGUEL RODRIGUES BRAZ  
Date: 2016.01.08 17:44:04 Z

**RELATÓRIO N.º 2130/2015**

**PROCESSO N.º 2014/183/A5/850**

**CONTROLO DOS RECURSOS HUMANOS  
- AUDITORIA AO MUNÍCIPIO DE MAÇÃO -**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

Atendendo às evidências obtidas (Anexos 1 a 12), à análise e avaliação das mesmas (Cap. 2) e aos resultados do procedimento de contraditório, de concordância geral com

as conclusões e propostas formuladas (vd. Anexo 13), os principais resultados desta auditoria de Controlo dos Recursos Humanos, são, em síntese, os seguintes:

## 1. Recursos Humanos

**1.1.** No âmbito do controlo dos recursos humanos no Município de Mação, apurámos que a **despesa com pessoal** ascendeu a M€ 9,2 e registou, no triénio de 2011-2013, um **decréscimo de 6%**, representando 42% da despesa corrente do Município.

**Despesa com pessoal:**  
**M€ 9,2**

**1.2.** O **número de trabalhadores da Autarquia**, em que se incluem os prestadores de serviços, **diminuiu 14%**, passando de 252 em 2011, para 217 em 2013.

**Diminuição do número de trabalhadores:**  
**14%**

**1.3.** Os responsáveis municipais deram **cumprimento às reduções das remunerações** e à **proibição de valorizações e acréscimos remuneratórios** dos seus trabalhadores de acordo com as restrições constantes das LOE em vigor no período auditado.

**Cumprimento das restrições remuneratórias**

**1.4.** O montante das **despesas de representação dos eleitos locais** não tinha sido atualizado em função da redução a que foi sujeita a respetiva remuneração base, por força da Lei nº 12-A/2010, de 30/jun., tendo tal correção ocorrido apenas na sequência da presente auditoria. Foi, assim, **indevidamente pago o montante de € 2.131,85** (até mar/2015), cuja reposição foi, entretanto, iniciada, de acordo com a informação prestada e a documentada pela Autarquia.

**Pagamento indevido de € 2.131,85 em despesas de representação**

**1.5.** Os **contratos de prestação de serviços** formalizados pelo Gabinete Jurídico da CMM, no período auditado, no montante global de **M€ 1,067, não foram objeto de procedimento pré-contratual**, de forma a observar o regime legal da aquisição de serviços, situação suscetível de gerar eventual responsabilidade financeira.

**Omissão de procedimento pré-contratual em prestações de serviços**

**1.6.** Os **procedimentos** adotados pela Autarquia, no âmbito do **trabalho extraordinário, não asseguravam o cumprimento das condições legalmente previstas** para a respetiva prestação, nomeadamente, quanto à autorização prévia e aos limites legais da sua duração, tendo, no entanto, sido introduzidas alterações nos procedimentos, no decurso da presente auditoria, de forma a corrigir aquelas situações.

**Correção de irregularidades: autorização de prestação de trabalho extraordinário**

## 2. Controlo Interno

**2.1.** No âmbito da avaliação do sistema de controlo interno, verificou-se a **desadequação da Norma de Controlo Interno (NCI)** à

**Desadequação da NCI e falta de monitorização da aplicação do PGRIC**

estrutura orgânica dos serviços e a ausência de monitorização da aplicação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC), aprovado em 2009.

**3.** As **principais recomendações formuladas** são as seguintes:

**3.1.** Garantir a reposição integral dos montantes indevidamente auferidos a título de despesas de representação.

**3.2.** Assegurar que a celebração de contratos de prestação de serviços respeita o regime legal sobre a matéria, nomeadamente, o que decorre das Leis do Orçamento do Estado.

**3.3.** Promover uma revisão periódica dos procedimentos instituídos na Autarquia no âmbito da prestação do trabalho extraordinário, de forma a garantir a inexistência de situações que desrespeitem o regime legal sobre a matéria.

**3.4.** Promover a revisão da Norma de Controlo Interno, adequando-a às alterações legislativas entretanto ocorridas e à estrutura orgânica da autarquia, de forma a colmatar as insuficiências evidenciadas no âmbito da presente auditoria.

**4.** O Município de Mação acolheu positivamente a generalidade das conclusões e recomendações formuladas pela IGF, tendo, para o efeito, comunicado as diligências, entretanto, implementadas, e enviado documentação probatória da concretização das medidas adotadas.

**Principais  
recomendações**

**Acolhimento pela  
Autarquia da  
generalidade das  
recomendações**

## ÍNDICE

Lista de siglas e abreviaturas .....	5
Lista de figuras .....	6
1. Introdução .....	7
1.1. Fundamento .....	7
1.2. Objetivos .....	7
1.3. Âmbito.....	8
1.4. Metodologia.....	8
1.5. Critérios.....	8
1.6. Técnicas.....	8
1.5. Constrangimentos .....	9
1.6. Contraditório .....	9
2. Resultados da Auditoria .....	10
2.1. Caracterização da despesa com pessoal e dos recursos humanos .....	10
2.1.1. Estrutura e evolução da despesa .....	10
2.1.2. Recursos humanos .....	13
2.2. Avaliação da atuação do Município no plano da legalidade e da regularidade das despesas com pessoal .....	15
2.2.1. Reduções remuneratórias .....	16
2.2.2. Acumulação de funções.....	18
2.2.3. Admissões de pessoal .....	19
2.2.4. Valorizações remuneratórias .....	19
2.2.5. Aquisição de serviços .....	20
2.2.6. Trabalho extraordinário .....	25
2.2.7. Ajudas de custo e Subsídios de transporte .....	27
2.2.8. Contribuições da entidade e descontos obrigatórios .....	27
2.3. Sistema de Controlo Interno .....	27
2.3.1. Norma de Controlo Interno .....	27
2.3.2. Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas .....	28
3. Conclusões e Recomendações .....	30
4. Propostas.....	34
Lista de anexos .....	35

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>A</b>	Avença
<b>ADSE</b>	Direção-Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
<b>AMM</b>	Assembleia Municipal de Mação
<b>CCP</b>	Código dos Contratos Públicos
<b>CGA</b>	Caixa Geral de Aposentações
<b>CMM</b>	Câmara Municipal de Mação
<b>CPA</b>	Código do Procedimento Administrativo
<b>CPC</b>	Conselho de Prevenção da Corrupção
<b>DOEM</b>	Divisão de Obras e Equipamentos Municipais
<b>EEL</b>	Estatuto dos Eleitos Locais
<b>GJ</b>	Gabinete Jurídico
<b>IGF</b>	Inspeção - Geral de Finanças
<b>LOE</b>	Lei de Orçamento do Estado
<b>LVCR</b>	Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações
<b>MM</b>	Município de Mação
<b>MP</b>	Ministério Público
<b>PCMM</b>	Presidente da Câmara Municipal de Mação
<b>p.p.</b>	Pontos percentuais
<b>RCI</b>	Regulamento de Controlo Interno
<b>RJCTFP</b>	Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas
<b>SAP</b>	Secção de Aprovisionamento
<b>SC</b>	Secção de Contabilidade
<b>SCI</b>	Sistema de Controlo Interno
<b>SRH</b>	Secção de Recursos Humanos
<b>T</b>	Tarefa
<b>TC</b>	Tribunal de Contas

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Peso da despesa com pessoal na despesa municipal - 2011/2013 .....	10
Figura 2 - Estrutura da despesa com pessoal - 2011-2013.....	11
Figura 3 - Principais abonos variáveis ou eventuais - 2011-2013 .....	12
Figura 4 - Evolução do número de trabalhadores por relação jurídica – 2011-2013 .....	13
Figura 5 - Evolução do número de trabalhadores por cargo/carreira – 2011-2013.....	15
Figura 6 - Montantes a repor de despesas de representação - 2010-mar/2015 .....	16
Figura 7 - Prestações de serviços por pessoas singulares - 2011-2013 .....	22
Figura 8 - Despesa com trabalho extraordinário - 2011-2013 .....	25

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. FUNDAMENTO

A presente auditoria foi realizada em cumprimento do Plano de Atividades da Inspeção-Geral de Finanças, para o ano de 2014, e insere-se no projeto do Controlo dos Recursos Humanos na Administração Local Autárquica.

### 1.2. OBJETIVOS

Esta auditoria teve, como objetivo geral, avaliar a atuação do Município no domínio das despesas com pessoal, considerando, em particular, a sua legalidade e regularidade, e, como objetivos específicos:

- ✓ Analisar a estrutura e evolução da despesa com pessoal, bem como dos recursos humanos do Município, tendo em conta as atividades desenvolvidas diretamente pelos seus serviços municipais;
- ✓ Avaliar o sistema de controlo interno na área do pessoal e, em especial, os sistemas de controlo instituídos;
- ✓ Verificar a legalidade e regularidade das acumulações de funções e/ou remunerações e pensões auferidas por eleitos locais e trabalhadores;
- ✓ Verificar a legalidade das admissões de pessoal, do processamento dos vencimentos e outras retribuições certas e permanentes e dos abonos variáveis ou eventuais,
- ✓ Verificar a legalidade dos contratos de prestação de serviços, nas modalidades de avença e tarefa;
- ✓ Verificar a aplicação das reduções incidentes sobre as remunerações dos eleitos locais, trabalhadores e nos contratos de aquisição de serviços, bem como sobre ajudas de custo e subsídios de transporte;
- ✓ Verificar a legalidade e regularidade, incluindo os prazos de entrega, das retenções e descontos obrigatórios incidentes sobre as remunerações dos trabalhadores, bem como das contribuições obrigatórias para a segurança social da responsabilidade da Autarquia Local;
- ✓ Verificar o cumprimento das obrigações de remessa, à Direção-Geral das Autarquias Locais, da informação relativa ao pessoal, bem como a fiabilidade da informação prestada;
- ✓ Apreciar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Autarquia, nos aspetos relacionados com a área do pessoal.

### **1.3. ÂMBITO**

#### **1.3.1. ÂMBITO FUNCIONAL**

A auditoria abrange a Câmara Municipal de Mação, com particular incidência nos serviços que têm a seu cargo os recursos humanos e a área financeira.

#### **1.3.2. ÂMBITO TEMPORAL**

O período temporal abrangido pela ação reporta-se ao triénio 2011/2013.

### **1.4. METODOLOGIA**

O desenvolvimento da ação obedeceu às seguintes fases:

#### **1.4.1. Fase de Planeamento**, que implicou as seguintes tarefas:

- ✓ Levantamento e análise preliminar de informação financeira relevante para a auditoria, bem como da estrutura e orgânica dos serviços municipais, regulamentos municipais, deliberações/despachos de delegação de competências e despachos de distribuição de pelouros pelos membros do órgão executivo;
- ✓ Definição do universo a auditar, seleção das amostras a analisar, levantamento dos procedimentos utilizados e dos respetivos intervenientes.

#### **1.4.2. Fase de Execução**, que obedeceu aos seguintes procedimentos de auditoria:

- ✓ Realização de testes substantivos envolvendo os procedimentos selecionados;
- ✓ Elaboração do projeto de relatório;
- ✓ Análise do contraditório;
- ✓ Conversão do projeto de relatório em relatório definitivo.

### **1.5. CRITÉRIOS**

Os principais critérios/referenciais de análise a considerar no âmbito da presente ação foram o quadro legal e regulamentar aplicável e o sistema de controlo interno.

### **1.6. TÉCNICAS**

No desenvolvimento da ação foram utilizadas as seguintes técnicas:

- ✓ Análise documental;
- ✓ Tratamento e análise de dados contabilísticos e financeiros;
- ✓ Realização de entrevistas informais.

## **1.5. CONSTRANGIMENTOS**

No decurso da ação não foram detetados constrangimentos relevantes, sendo de realçar a colaboração prestada à equipa pelos eleitos locais e respetivos serviços municipais.

## **1.6. CONTRADITÓRIO**

O projeto de relatório foi submetido a contraditório institucional, em cumprimento do disposto no art.º 12.º do DL nº 276/2007, de 31/jul, e dos artigos 19º e 20º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGF, aprovado pelo Despacho nº 6387/2010, de 05/abr, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2ª série, de 12/abr.

A resposta da autarquia ao projeto de relatório foi exercida nos termos constantes do documento integrado no processo como Anexo 13 “Contraditório Institucional – Resposta da Entidade Auditada”.

Da sua análise resulta que a Autarquia acolheu positivamente a generalidade das conclusões e recomendações formuladas pela IGF, tendo, ainda, comunicado as medidas, entretanto, implementadas, e enviado a respetiva documentação probatória.

Nos pontos próprios do relatório, é feita referência aos comentários da Autarquia no âmbito do exercício do referido contraditório.

## 2. RESULTADOS DA AUDITORIA

### 2.1. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL E DOS RECURSOS HUMANOS

#### 2.1.1. ESTRUTURA E EVOLUÇÃO DA DESPESA

No triénio de 2011-2013, as **despesas com pessoal**<sup>1</sup> representaram, em média, **32% da despesa total** (registando 32% em 2011 e 2013, e 30% em 2012) e **42% da despesa corrente**, tendo-se verificado, entre 2011 e 2013, **um decréscimo de cerca de 6% naquelas despesas**, com uma variação, em termos absolutos, nesse período, de - €188 513, conforme ilustra a figura seguinte:

**Figura 1 - Peso da despesa com pessoal na despesa municipal - 2011/2013**

Un. €

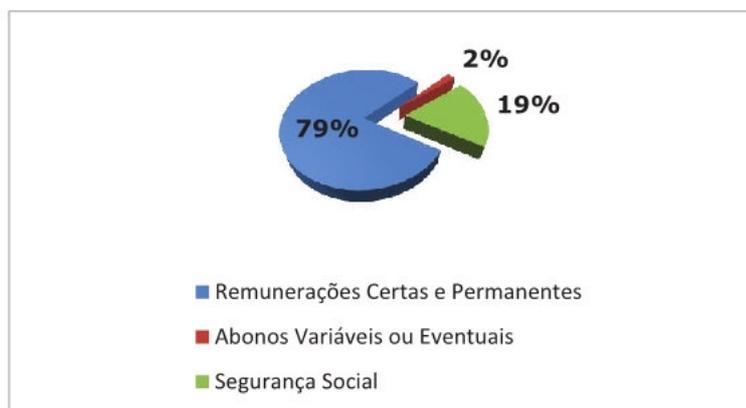
DESIGNAÇÃO	MONTANTES					PESO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS DESPESAS MUNICIPAIS							
	2011	2012	2013	Variação		2011		2012		2013		Triénio	
				Triénio		DT	DC	DT	DC	DT	DC	DT	DC
				€	%								
DESPEZA TOTAL PAGA (DT)	10 031 397	9 562 535	9 494 446	- 536 951	- 5,36								
DESPEZA CORRENTE PAGA (DC)	7 352 131	7 358 413	7 099 373	- 252 758	- 3,44	32%	44%	30%	39%	32%	43%	32%	42%
DESPEAS COM PESSOAL	3 252 530	2 898 445	3 064 017	-188 513	- 5,80								

Fonte: Mapas de controlo orçamental da despesa (2011/2013)

Na **estrutura da despesa com pessoal** no triénio de 2011-2013 destaca-se o **peso das despesas relativas a remunerações certas e permanentes (79%)**, conforme resulta da figura seguinte:

<sup>1</sup> De acordo com a execução financeira (pagamentos) evidenciada pela rubrica 01 – Despesas com Pessoal – Vd., designadamente, os mapas do “Controlo Orçamental da Despesa”, em que se incluem os pagamentos efetuados pela CMM aos eleitos locais e membros do Gabinete de Apoio a esses eleitos e aos trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego público, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual os trabalhadores exercem funções, bem como as avenças e tarefas relevadas na referida rubrica 01. Refira-se que esta autarquia local não possui qualquer empresa local para prossecução das suas atividades.

**Figura 2 - Estrutura da despesa com pessoal - 2011-2013**



Fonte: Mapas do Controlo Orçamental da Despesa (2011/2013)

**Do total das despesas com remunerações certas e permanentes, 71,3% respeitam a remunerações do pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

(Anexos 1 e 3)

As **remunerações certas e permanentes decresceram**, entre 2011 e 2013, cerca de **9% (- €233,863)**, tendo diminuído o seu peso em 2,64 p.p.

(Anexos 1, 2 e 3)

**A diminuição da despesa com pessoal** no triénio ocorreu em todas as **rubricas relativas a remunerações certas e permanentes**, com exceção dos titulares e membros de órgãos autárquicos (01.01.01.) e do subsídio de refeição do pessoal do quadro (01.01.13.01), **que registaram um aumento de**, respetivamente, **13% e 1%.**

**No triénio, foram registados decréscimos significativos** nas seguintes rubricas de despesa:

- ✓ Pessoal em regime de tarefa ou avença (01.01.07.) – diminuição de €4 490,03;
- ✓ Pessoal contratado a termo (01.01.06.) – diminuição de €71 914,95;
- ✓ Pessoal em qualquer outra situação (01.01.09.) – diminuição de €71 747,20;
- ✓ Subsídio de refeição de pessoal em qualquer outra situação (01.0113.02.) – diminuição de €24 330,46;
- ✓ Subsídio de férias e de Natal do pessoal em qualquer outra situação - decréscimo de €11 252,73 (01.01.14.02).

(Anexo 1)

Cabe, ainda, referir a diminuição registada na rubrica relativa ao subsídio de férias e de Natal do pessoal do quadro (01.01.14.01.) que diminuiu, no triénio, €14 535,64, por força das restrições orçamentais constantes das LOE<sup>2</sup> e <sup>3</sup>.

Quanto às **despesas com segurança social**, representaram **18,6% do total das despesas com pessoal**, registando um **acréscimo** de cerca de 10%, entre 2011-2013, correspondente a um aumento, em termos absolutos, de **€ 55 872**.

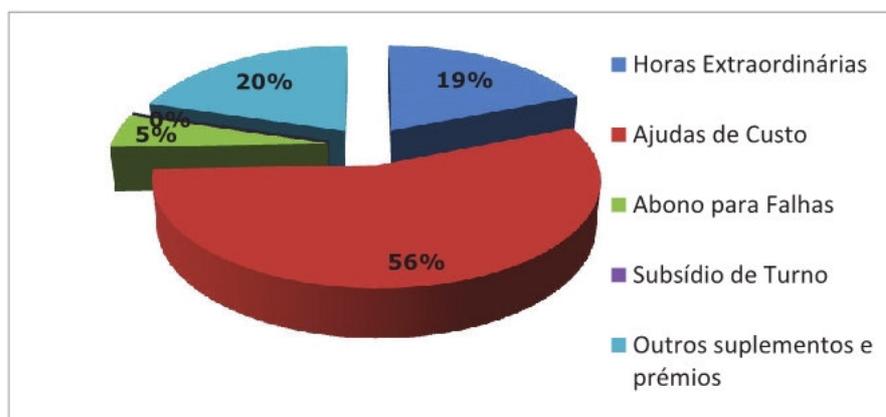
Para este **acréscimo**, foram determinantes **as contribuições para a ADSE, CGA, e regime geral e outras pensões** que cresceram, respetivamente, **65%, 10,6%, 15% e 569%**, registando as **restantes componentes** do agregado um **decréscimo (outros - 100% e seguros<sup>4</sup> -37%)**.

Os restantes **2% da despesa com pessoal respeitam a abonos variáveis ou eventuais**, os quais **também decresceram, entre 2011 e 2013, 15,7% (€-11 056)**.

(Anexos 1 e 2)

O peso dos principais abonos variáveis ou eventuais, no total do triénio, consta da figura seguinte:

**Figura 3 - Principais abonos variáveis ou eventuais - 2011-2013**



Fonte: Mapas do Controlo Orçamental da Despesa (2011/2013)

De acordo com a figura supra, no triénio 2011-2013, entre os abonos variáveis ou eventuais, foi o pagamento de **ajudas de custo** que teve um peso mais significativo (**56%**), seguido do pagamento de **outros suplementos e prémios (20%)** e de **horas extraordinárias (19%)**.

A análise de alguns indicadores revelou, ainda, em matéria de despesas com pessoal, no triénio de 2011-2013, o seguinte:

<sup>2</sup> Nos termos do art.º 21º da LOE2102 foi suspenso o pagamento de subsídios de férias e de Natal aos trabalhadores cuja remuneração base mensal fosse superior a €1 000.

<sup>3</sup> A LOE 2013 mantém a suspensão do pagamento do subsídio de férias (vd. art.º 29º).

<sup>4</sup> Nesta rubrica são integradas as despesas com seguros autorizadas expressamente em situações devidamente fundamentadas, de acordo com o art.º 45º do D.L. nº. 503/99, de 20/nov.

- ✓ **A despesa com pessoal per capita** desceu, ligeiramente, no triénio (-1,59%);
- ✓ **O valor médio da despesa com pessoal por trabalhador**<sup>5</sup> foi de **€16 227**, evoluindo de €16 265 em 2011, para €16 835 em 2013 (3,52%);
- ✓ **O número de habitantes por trabalhador ao serviço do MM** foi, no triénio, de **37**, passando de 36 em 2011, para 38 em 2013 (4,73%);
- ✓ O MM não aceitou a transferência de competências da Administração Central, no domínio da Educação, no período auditado.

(Anexo 3)

## 2.1.2. RECURSOS HUMANOS

Tendo em vista a adequação da estrutura orgânica<sup>6</sup> à Lei nº 49/2012, de 29/ago<sup>7</sup>, foi deliberado pela AMM, em 28/fev/2013, a extinção do Departamento de Administração Geral, mantendo-se as duas Divisões existentes.

De acordo com a informação constante do Balanço Social do Município, enviado à DGAL, os recursos humanos ao serviço do MM, por cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação/relação jurídica, encontram-se repartidos do seguinte modo e registaram a evolução constante da figura seguinte:

**Figura 4 - Evolução do número de trabalhadores por relação jurídica – 2011-2013**

RELAÇÃO JURÍDICA	N.º DE TRABALHADORES*			VARIACÃO ENTRE 2011e 2013 (%)
	2011	2012	2013	
Comissão de Serviço	3	3	2	-33%
Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado (nomeação)	183	183	179	-2%
Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo	6	0	0	-100%
Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto	8	0	0	-100%
Prestações de Serviço	52	36	35	-33%
Outras Situações	0	0	1	-
<b>TOTAL<sup>8</sup></b>	<b>252</b>	<b>222</b>	<b>217</b>	<b>-14%</b>

\* A 31/dez do ano respetivo.

Fonte: Balanços Sociais de 2011, 2012 e 2013

Da análise da figura supra, extraem-se a seguintes conclusões:

<sup>5</sup> Para este efeito, considerámos, também, as avenças e tarefas e os eleitos locais em regime de permanência.

<sup>6</sup> No período auditado esteve em vigor no Município de Mação a estrutura orgânica dos serviços aprovada por deliberação da AMM, de 23/dez/2010, em cumprimento do disposto no art.º 19º do DL nº 305/99, de 23/out.

<sup>7</sup> Que estabeleceu novos critérios de densidade para a criação e aprovação de unidades orgânicas nos municípios e dos respetivos cargos dirigentes.

<sup>8</sup> Não estão aqui incluídos os eleitos locais.

- ✓ No triénio, o **número de trabalhadores<sup>9</sup> diminuiu 14%** (passou de 252 para 217);
- ✓ Tal decréscimo foi mais evidente nos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e nos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, que diminuíram 100% (passaram, respetivamente, de 6 para 0 e de 8 para 0 trabalhadores), seguido das comissões de serviço e das prestações de serviços, que tiveram um decréscimo de 33%;
- ✓ Os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sofreram um decréscimo de 2%, passando de 183 para 179;

(Anexo 4)

- ✓ Por sua vez, o índice de **admissões de pessoal<sup>10</sup>**, no triénio de 2011-2013, passou de **8,5% em 2011, para 0,5% em 2013**, enquanto o índice das **saídas<sup>11</sup>** passou de **13,% em 2011, para 2,7% em 2013**;
- ✓ Já a taxa de cobertura de entradas por saídas, no mesmo período, variou entre 65,4%, em 2011, e 20%, em 2013;

(Anexo 5)

- ✓ É de referir, ainda que, de acordo com os balanços sociais do MM, o número de avenças e tarefas (com pessoas singulares), diminuiu de 52, em 2011, para 35, em 2013.

Por outro lado, conforme demonstra a figura 6 infra, em termos de cargo/carreira, de 2011 para 2013 o número de **técnicos superiores cresceu 4%** (de 25 para 26 em 2012, mantendo-se o número constante em 2013).

---

<sup>9</sup> Estão incluídas as prestações de serviços.

<sup>10</sup> Que resulta da divisão entre o total de entradas num ano pelo número de efetivos a 31/dez desse ano.

<sup>11</sup> Percentagem que resulta da divisão entre o total de saídas num ano pelo número de efetivos a 31/dez desse ano.

**Figura 5 - Evolução do número de trabalhadores por cargo/carreira – 2011-2013**

CARGO/CARREIRA		N.º DE TRABALHADORES EM FUNÇÕES PÚBLICAS			VARIÇÃO NO TRIÉNIO (%)
		2011	2012	2013	
<b>DIRIGENTE</b>	Superior	0	0	0	-
	Intermédio	1	1	1	0%
<b>CARREIRAS GERAIS</b>	Técnico Superior	25	26	26	4%
	Assistente Técnico	32	31	31	-3%
	Assistente Operacional	134	120	116	-13%
<b>OUTRAS FUNÇÕES</b>	Bombeiro	0	0	0	-
	Informática	3	3	3	0%
	Polícia Municipal	0	0	0	-
	Outros	5	5	5	0%
<b>TOTAL</b>		<b>200</b>	<b>186</b>	<b>182</b>	<b>-9%</b>

Fonte: Balanços Sociais de 2011 a 2013

Tendência inversa verificou-se na carreira de assistente técnico que sofreu uma redução do número de trabalhadores em **3%** (de 32 para 31).

De notar que, também, na carreira dos **assistentes operacionais**, se verificou uma redução de **13%** (de 134 para 116).

Saliente-se que, na carreira de informática, o número de **técnicos de informática manteve-se constante** ao longo do triénio.

De igual modo, no grupo do **peçoal dirigente**, o número de dirigentes intermédios manteve-se sem alterações ao longo do triénio.

Refira-se, ainda, que o MM cumpriu a obrigação de redução do número de trabalhadores de acordo com as percentagens previstas nos arts.º 48º da LOE 2012 e 65º da LOE 2013.

(Anexos 4 e 6)

## **2.2. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PLANO DA LEGALIDADE E DA REGULARIDADE DAS DESPESAS COM PESSOAL**

A atuação do MM, no plano da **legalidade e regularidade**, apesar da **geral correção dos procedimentos instituídos** nos domínios auditados, evidenciou diversas **deficiências quanto à observância de alguns aspetos chave do quadro jurídico**

**aplicável**, nomeadamente, no que respeita a reduções remuneratórias, acumulação de funções, despesas de representação dos eleitos locais e trabalho extraordinário.

### 2.2.1. REDUÇÕES REMUNERATÓRIAS

**O MM deu cumprimento, em geral, à obrigatoriedade de redução das remunerações, em 2010, 2011, 2012 e 2013<sup>12</sup>.**

Porém, verificou-se **o abono incorreto das despesas de representação desde junho de 2010, pelo facto de não se ter em consideração que o montante dessas despesas, calculado de acordo com o respetivo regime legal - a sua indexação ao vencimento dos eleitos locais -<sup>13</sup> ser inferior ao que vinha sendo abonado anteriormente**, tendo, em consequência sido pago a mais a esses eleitos, entre julho de 2010 e março de 2015, a importância total de **€2.131,85**, indicada na figura seguinte:

**Figura 6 - Montantes a repor de despesas de representação - 2010-mar/2015**

Un. €

Nome	Cargo	2010	2011	2012	2013	2014	2015 (até março)	Total
	Presidente (a)	264,67	96,14	188,28	156,90	-	-	705,99
	Vereador a tempo inteiro (b)	181,88	51,26	100,44	115,08	206,50	51,81	706,97
	Vereador a tempo inteiro	181,88	51,26	100,44	100,44	110,05	28,20	572,27
	Vereador a tempo inteiro (c)	-	-	-	8,37	110,05	28,20	146,62
<b>Total</b>		<b>628,43</b>	<b>198,66</b>	<b>389,16</b>	<b>380,79</b>	<b>426,60</b>	<b>108,21</b>	<b>2.131,85</b>

(a) Cessou funções a 17/out/2013.

(b) Iniciou funções como Presidente da Câmara a 17/out/2013.

(c) Iniciou funções a 4/nov/2013.

Fonte: Folhas de vencimento dos eleitos locais fornecidas pelas SRH e SC

Com efeito, correspondendo as despesas de representação devidas aos eleitos locais a uma percentagem das respetivas remunerações (30% ou 20%, consoante se trate de Presidente do executivo ou de Vereadores), conforme resulta do nº 4, do art.º 6º da Lei nº 29/87, de 30/jun (Estatuto dos Eleitos Locais), afigura-se-nos que, na sequência da redução das remunerações operada pela Lei 12-A/2010, de 30/jun e pelas LOE 2011,

<sup>12</sup> Vd. Lei nº 12-A/2010, de 30/jun, aplicável aos titulares de cargos políticos, isto é, presidente da CM e vereadores em regime de tempo inteiro; Lei nº 47/2010, de 7/set, aplicável aos membros dos gabinetes de apoio pessoal do presidente e dos vereadores da CM; Lei nº 55-A/2010, de 31/dez, aplicável, no caso das autarquias locais, aos respetivos eleitos, dirigentes e trabalhadores (doravante designada de LOE 2011); Lei nº 64-B/2011, de 30/dez (LOE 2012), que manteve em vigor o regime decorrente da citada Lei nº. 55-A/2010, de 31/dez, com idêntica incidência; Lei nº 66-B/2012, de 31/dez (LOE 2013), que mantém em vigor a redução das remunerações totais ilíquidas dos titulares de cargos políticos.

<sup>13</sup> Que foi reduzido, a partir de jul/2010, em 5%, nos termos da Lei nº 12-A/2010, de 30/jun.

LOE 2012, LOE 2013<sup>14</sup>, também as correspondentes despesas de representação deveriam ter sido reduzidas.

Sobre essa matéria, o entendimento preconizado pelos serviços municipais foi, no essencial, o de que a redução operada pelo art.º 11º da Lei nº 12-A/2010, de 30/jun, ao reportar-se ao vencimento mensal líquido dos titulares de cargos políticos, deveria apenas incidir sobre a remuneração base.

Contudo, se é certo que a Lei nº 43/2005, de 29/ago, determinou o congelamento dos suplementos remuneratórios, nos quais se incluem as despesas de representação, não introduziu qualquer alteração ao regime legal das despesas de representação, tal como consta do art.º 6º, nº 4 do EEL<sup>15</sup>, isto é, **a sua indexação às remunerações dos eleitos locais.**

Nessa medida, **tendo diminuído o valor de referência legalmente previsto para o apuramento das despesas de representação, a sua redução foi uma consequência direta apenas da aplicação da regra geral do seu cálculo – a sua indexação ao vencimento dos eleitos locais.**

Refira-se, que **o abono das despesas de representação por montantes superiores aos devidos teve implicações na determinação da redução remuneratória<sup>16</sup>, introduzida pelo art.º 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31/dez, aos eleitos locais**, nos casos em que a taxa de redução aplicada foi inferior à taxa máxima de 10%, a qual poderá ter sido superior à devida, caso as despesas de representação nos anos de 2011, 2012 e 2013 tivessem sido abonadas pelos valores corrigidos, pelo que os serviços, aquando da regularização do pagamento das despesas de representação deverão ter em consideração essa correção.

É de salientar que o procedimento de reposição dos valores indevidamente pagos foi desencadeado pelos serviços do MM, tendo a IGF sido informada, em sede de contraditório, não só que o valor a abonar a título de despesas de representação seria corrigido no processamento de vencimentos, a partir de agosto de 2015, mas também que os visados tinham, entretanto, solicitado voluntariamente a devolução das verbas, a efetuar em 12 prestações mensais.

Face ao exposto, a IGF ajustou a recomendação que tinha formulado no projeto de relatório relativamente a esta matéria, uma vez que está em curso a resolução do problema detetado na auditoria.

(Anexo 13)

<sup>14</sup> Vd artigos 19º, nº 4 da Lei nº 55-A/2010, de 31/dez, 20º da Lei nº 64-B/2011, de 30/dez, e art.º 27º, nºs 1 e 4 da Lei nº 66-B/2012, de 31/dez.

<sup>15</sup> Refira-se que esse Estatuto foi objeto de alterações, nomeadamente pela Lei nº 52-A/2005, de 10/out, mantendo-se inalterada a redação do citado art.º 6º, nº. 4.

<sup>16</sup> Aplicável às remunerações totais líquidas (vd. nº1, do art.º 19º da LOE2011) consideradas as que resultam do valor agregado de todas as prestações pecuniárias, designadamente, remuneração base, subsídios, suplementos remuneratórios, incluindo emolumentos, gratificações, subvenções, senhas de presença, abonos, **despesas de representação** e trabalho suplementar, extraordinário ou em dias de descanso e feriados (vd. alínea a), do nº4, do mesmo preceito).

### 2.2.2. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

De acordo com os elementos disponibilizados à IGF, no âmbito da presente auditoria, os **eleitos locais em regime de permanência**, no mandato de 2009/2013, bem como no período abrangido pela auditoria, no atual mandato, não exerceram ou exerciam, em acumulação com as funções autárquicas, outras funções de natureza pública e/ou privada.

No que respeita à acumulação de funções **por trabalhadores**, de acordo com os elementos disponibilizados pelos SRH, constatou-se que 10 trabalhadores do Município exerciam, em acumulação com as funções na Autarquia, funções públicas e/ou privadas, tendo-se analisado os respetivos pedidos/processos.

Da referida análise, constatou-se:

- ✓ Que todos os pedidos, com exceção de um, se reportam à acumulação de funções privadas com as funções desempenhadas na CMM;
- ✓ Que numa das situações de acumulação, as **funções privadas** exercidas em acumulação (projetista no âmbito da engenharia civil) são **similares às funções desempenhadas na CMM** (funções de engenheira técnica civil). Ora, não obstante a trabalhadora ter declarado que as funções privadas a exercer em acumulação não visam o mesmo grupo de destinatários, nem são conflituantes com as funções desempenhadas na Autarquia, devido ao seu exercício fora do território do Município, o risco dessas funções se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários das funções públicas afigurava-se elevado e, conseqüentemente, com estas conflituantes (Vd. nº 3 do art.º 28º da LVCR, na redação da Lei nº 34/2010, de 2/set).

Assim, por despacho de 15/jul/2015, o PCMM determinou a cessação da referida acumulação de funções, tendo informado a IGF desse facto em sede de contraditório.

Importa salientar, que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20/junho, mantém, sem alterações significativas, o regime em matéria de acumulação de funções constante da LVCR, estabelecendo no art.º 22º que o trabalhador pode acumular as suas funções com outras funções privadas, remuneradas ou não, se para tal estiver autorizado, salvo se as funções forem concorrentes, similares ou conflituantes com as suas funções públicas, devendo, por isso, os responsáveis municipais, na apreciação dos pedidos de acumulação de funções, e a fim de garantir o cumprimento do regime legal na matéria, nomeadamente, que as funções ou atividades privadas não são concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e com estas conflituantes, ponderar e/ou atender ao potencial risco associado nos despachos autorizadores proferidos ou a proferir.

(Anexo 7)

### 2.2.3. ADMISSÕES DE PESSOAL

Em conformidade com os elementos disponibilizados pelos serviços do MM, **têm sido observadas, genericamente, as restrições legalmente previstas quanto à admissão de pessoal**, nomeadamente, as decorrentes do art.º 9º, nº 1 da Lei nº 12-A/2010, de 30/jun, quanto à proibição de abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

O MM recorreu, no entanto, em 2011, ao recrutamento excecional previsto nos nºs 2, dos arts. 9º e 10º da Lei 12-A/2010, de 30/jun, através da abertura de um procedimento concursal para recrutamento de 5 trabalhadores para a carreira/categoria de assistente operacional, ao qual puderam concorrer candidatos sem uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Da sua análise, conclui-se que a abertura daquele procedimento foi autorizada pela CMM<sup>17</sup>, sob proposta do respetivo Presidente, em conformidade com o previsto no nº 3 do artº 10º, conjugado com o nº 2 do artº 9º, todos da Lei nº 12-A/2010, de 30/jun, para os recrutamentos excecionais, tendo-se verificado os requisitos legalmente previstos para o efeito.<sup>18</sup>

### 2.2.4. VALORIZAÇÕES REMUNERATÓRIAS

No período auditado, o MM **não praticou quaisquer atos que consubstanciem valorizações ou acréscimos remuneratórios dos seus trabalhadores**, tais como alterações de posicionamento remuneratório (obrigatória ou gestionária), atribuição de prémios de desempenho ou outros atos legalmente proibidos a partir de 1/jan/2011<sup>19</sup> e <sup>20</sup>.

No que concerne ao único procedimento concursal para recrutamento de novos trabalhadores, foram aplicadas as regras de determinação do posicionamento remuneratório estabelecidas na LOE a partir de 2011<sup>21</sup>.

<sup>17</sup> Deliberação de 26/out/2011.

<sup>18</sup> Vd. artigo 10º, nº 2 da Lei nº 12-A/2010, de 30/jun.

<sup>19</sup> Cfr mapas de controlo orçamental da despesa.

<sup>20</sup> A proibição foi introduzida pelo art.º 24º da Lei nº 55-A/2010, de 31/dez, que aprovou o Orçamento de Estado para 2011 e mantida em vigor, com ligeiras alterações, pelo art.º 20º da Lei nº 64-B/2011, de 30/dez (LOE 2012) e pelo art.º 35º da Lei nº 66-B/2012, de 31/dez (LOE 2013).

<sup>21</sup> Artigo 26º da Lei nº 55-A/2010, de 31/dez (LOE 2011), artº 20º da Lei nº 64-B/2011, de 30/dez (LOE 2012) e artº 35º da Lei nº 66-B/2012, de 31/dez (LOE 2013).

## 2.2.5. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

No âmbito do regime legal vigente no período auditado (art.ºs 35º e 36º da Lei nº 12-A/2008, de 27/fev<sup>22</sup>, art.º 6º do DL nº 209/2009, de 3/set<sup>23</sup>, LOE 2011, LOE2012 e LOE2013), a celebração de contratos de tarefa e de avença apenas podia ter lugar<sup>24</sup>:

- ✓ Para a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revelasse inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público (art.º 35º, nº 2, alínea a) da LVCR);
- ✓ Fosse observado o regime legal da aquisição de serviços (art.º 35º, nº 2, alínea c) da LVCR),
- ✓ O contratado comprovasse ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social (art.º 35º, nº 2, alínea d) da LVCR) e
- ✓ Se o órgão executivo se pronunciasse em prévio parecer favorável relativamente ao caráter não subordinado do trabalho a executar para o qual se revelava inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público (Vd. art.º 6º, nº 1 do DL nº 209/2009, de 3/set<sup>25</sup> e arts. 22º, nº 2, alínea a), nº 3 e nº 4 da LOE2011, 26º, nº 4, alínea a) e nº 5 da LOE 2012, e 75º, nº 4, alínea a) e 5 da LOE2013).

Nesse contexto legislativo verificou-se, assim, que:

- ✓ O executivo **municipal de Mação**, no ano de 2012, aprovou por deliberação de **9/out/2012, parecer prévio genérico favorável** à celebração de contratos de prestação de serviços que obedecessem a **um dos seguintes requisitos**:
  - ❑ Que a adjudicação ocorresse nos termos da al. a) do nº 1 do art.º 4º do art.º 20º ou do art.º 128º, ambos do CCP;
  - ❑ Que a adjudicação se destinasse à execução de atividades ou investimentos com cofinanciamento do QREN, através de qualquer dos seus programas operacionais e que já tivessem sido objeto de deliberação anterior da CM.

**Aquele parecer pronunciou-se** quanto à verificação do requisito previsto na al. a), do nº 2, do art.º 35º da LVCR, ou seja, sobre **a natureza não subordinada do trabalho a executar no âmbito daqueles contratos**, para

<sup>22</sup> Com a alteração introduzida pela Lei nº 3-B/2010, de 28/abr.

<sup>23</sup> Adaptou à administração local a Lei nº 12-A/2008, de 27/fev.

<sup>24</sup> No âmbito da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 34/2015, mantêm-se a exigência de verificação dos mesmos requisitos para a celebração de contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e avença – Cfr. art.º 32º do diploma.

<sup>25</sup> Na redação conferida pela Lei nº 3-B/2010, de 28/abr.

o qual se revelaria inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, nos termos legais.<sup>26</sup>

Na mesma reunião do executivo municipal foram ratificados os contratos de prestação de serviços celebrados ou renovados entre 1/jan/2012 e 9/out/2012.

- ✓ Relativamente ao **ano de 2013, a CMM**, em reunião realizada a 11/dez/2013, aprovou **parecer prévio genérico favorável à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços adjudicados por valores até 5 000,00 €/ano, sem IVA**, embora a menção à natureza não subordinada do trabalho a executar e à inconveniência no recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público não tenha sido feita de forma clara.
- ✓ Contudo, no **ano de 2011, a CMM não se pronunciou em parecer prévio, genérico ou não**, sobre a celebração de quaisquer contratos de prestação de serviços, em inobservância do disposto nos nº 4, do art 35º da LVCR, nº 1, do art.º 6º do DL nº 209/2009, de 3/set e nº 4, do art.º 22º da LOE 2011.

Em contraditório, a Autarquia defendeu que, nesse ano, os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo não chegaram a ser regulamentados, uma vez que a Portaria prevista para o efeito, no nº 1, do art.º 6º do DL nº 209/2009, de 3/set, não foi publicada, ao contrário do que sucedeu para a Administração Central, generalizando-se, por isso, a ideia de que, na falta de regulamentação, e afastando-se a teoria da aplicação analógica da Portaria aplicável à Administração Central, o parecer prévio não seria obrigatório.

A Autarquia, acrescentou, ainda, sobre esta matéria, que o parecer prévio se "*queda pela verificação dos requisitos que lhe estão subjacentes*" e que, no caso, "*o executivo camarário apenas poderia fazer um juízo sobre o cumprimento destes requisitos*", tendo os mesmos sido "*objeto de aferição pelos serviços*".

(Anexo 13)

Sobre esta posição da Autarquia, refira-se que, em nosso entendimento, estabelecendo o nº 3, do art.º 22º da LOE2011 e das normas correspondentes das LOE para os anos seguintes, que o parecer prévio vinculativo depende da verificação dos requisitos aí previstos<sup>27</sup>, a ausência de portaria que regulasse os termos e tramitação daquele parecer não obstava a que o Executivo Municipal

<sup>26</sup> Vd. art.º 6º, nº1 do DL nº 209/2009, de 3/set.

<sup>27</sup> - Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27/fev, alterada pelas Leis nºs 64 -A/2008, de 31/dez, e 3 -B/2010, de 28/abr;

- Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção -Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da Segurança Social aquando do respetivo pedido de autorização;

- Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 (redução remuneratória).

se pronunciasse em deliberação prévia ao início do procedimento pré-contratual ou à renovação dos contratos em curso, sobre a verificação dos requisitos<sup>28</sup>.

De referir, aliás, que nos anos de 2012 e 2013, a falta de publicação da portaria em causa não impediu a CMM de aprovar parecer prévio genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços. Face ao que antecede, mantém-se a posição da IGF quanto a esta matéria.

No período auditado, a celebração de contratos de prestação de serviços com pessoas singulares, nas modalidades de tarefa e avença, cabia a dois serviços – ao Gabinete Jurídico e à Secção de Aprovisionamento – que foram responsáveis pela celebração dos contratos constantes da figura seguinte:

**Figura 7 - Prestações de serviços por pessoas singulares - 2011-2013**

Serviços	2011			2012			2013			Total		
	A	T	Total	A	T	Total	A	T	Total	A	T	Total
<b>Gabinete Jurídico</b>	23	24	47	21	22	43	11	24	35	55	70	125
<b>Secção de Aprovisionamento</b>	3	-	3	3	-	3	2	-	2	8	-	8
<b>Total</b>	26	24	50	24	22	46	13	24	37	63	70	133

Fonte: SC e SAP

A - Avença

T - Tarefa

(Anexo 8)

A contratação das prestações de serviços que decorreu na **Secção de Aprovisionamento** efetuou-se com **observância do regime legal de aquisição de serviços**, com recurso ao ajuste direto como procedimento escolhido para formação dos contratos.

Contudo, os 125 contratos de prestações de serviços, nas modalidades de tarefa e avença, no montante global de M€ 1,067, que foram **celebrados sob responsabilidade do Gabinete Jurídico, não foram sujeitos a procedimento prévio de aquisição de serviços**.

Com efeito, não foi promovido neste serviço qualquer procedimento de formação de contratos de aquisição de serviços no que respeita aos contratos daquela natureza, verificando-se apenas a respetiva outorga pelo PCMM e pelo prestador do serviço perante o notário privativo da CMM, que os redigiu e que era o responsável pelo GJ.

<sup>28</sup> Entendimento também perfilhado pela DGAL no documento "FAQ relativas à Lei do Orçamento de Estado para 2011 nas matérias mais relevantes para a administração local".

**Os referidos contratos de tarefa e de avença foram, portanto, celebrados sem que tivesse sido observado o regime legal de aquisição de serviços,** em conformidade com o disposto na alínea c), do nº 2, do artº 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27/fev (LVCR)<sup>29,30 e31</sup>.

De referir, no entanto, que no decurso da fase de verificações da presente auditoria, o Sr. Presidente da CMM promoveu a correção/alteração dos procedimentos instituídos na Autarquia no âmbito das prestações de serviços, tendo deixado de ser responsável pela celebração de contratos de aquisição de serviços com pessoas singulares o Gabinete Jurídico e Notário Privativo da CMM, onde até então decorriam, atribuindo-a à Seção de Aprovisionamento.

O Presidente da CMM, em informação escrita, procurou justificar as irregularidades detetadas e os procedimentos adotados para que as mesmas não se viessem a repetir.

(Anexo 9)

Em sede de contraditório, o Presidente da CMM reiterou os esclarecimentos já prestados na fase de verificações sobre a matéria e defendeu que, não obstante a omissão de procedimento pré-contratual, não foram violadas quaisquer normas substanciais ou princípios subjacentes à contratação pública, uma vez que o procedimento prévio de aquisição dos serviços seria, no caso dos contratos em apreço, o ajuste direto, pelo que a omissão é puramente formal.

Acrescentou, ainda, que todas as prestações de serviços em curso foram, entretanto, objeto de revisão e procedimento pré-contratual em respeito pelo CCP, não existindo necessidade de qualquer declaração de nulidade, *“estando salvaguardados os efeitos passados e assegurada a legalidade dos contratos em vigor”*.

(Anexo 13)

De referir, no entanto, que, não obstante o procedimento pré-contratual adequado, face ao valor dos contratos, fosse o ajuste direto, no âmbito do qual a administração, neste caso, a CMM, não está obrigada a convidar mais que uma entidade a apresentar proposta<sup>32</sup>, não significa que possa ser celebrado o contrato de prestação de serviços com preterição dos atos e formalidades legalmente exigidos para o efeito.

Aliás, a manifestação de vontade da administração, ou a sua execução, é precedida por um procedimento administrativo a que se aplica um conjunto de princípios, decorrentes da necessidade de proteção do interesse público.

<sup>29</sup> Retificada pela Declaração de retificação nº 22-A/2008, e alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 21/dez, 3-B/2010, de 28/abr, 34/2010, de 02/set, 55-A/2010, de 31/dez, 64-B/2011, de 31/dez, 66/2012, de 31/dez, 66-B/2012, de 31/dez e pelo DL nº 47/2013, de 5/abr.

<sup>30</sup> Revogada pela Lei nº 35/2014, de 24/abr.

<sup>31</sup> Vd. alínea b) do nº 1 do art.º 32º da Lei 35/2014 de 24/abr., retificada pela Retificação nº 37-A/2014, de 19/ago., e alterada pela Lei nº 82-B/2014, de 31/dez.

<sup>32</sup> Cfr. art.º 112º do CCP.

E, dos princípios gerais aplicáveis ao procedimento e à atividade administrativa decorre que todas as decisões da administração devem ser fundamentadas.

Ora, no caso em apreço, a ausência dos procedimentos pré-contratuais não permitiu fundamentar a necessidade das prestações de serviços, a escolha do prestador de serviços e a conveniência e adequação financeira do encargo assumido pela Autarquia, pondo, assim, em causa, o princípio da transparência.

Note-se, que não é a realização de um procedimento, no caso em análise, por ajuste direto, já durante a execução do contrato, conforme foi promovido pela CMM, tendo em vista a "revisão" das prestações de serviços e assegurar a "legalidade dos contratos", que "regulariza" a situação.

Com efeito, apenas através de um procedimento prévio (pré-contratual) à formação de contratos de aquisições de bens ou serviços ou empreitadas de obras públicas, a administração pode garantir transparência e publicidade na formação da vontade e respetivo conteúdo, na forma e no fim prosseguido.

Afigura-se, assim, que a situação em análise faz incorrer os seus responsáveis em responsabilidade financeira<sup>33</sup> e <sup>34</sup>, *in casu*, o PCM<sup>35</sup> que assinou os contratos em representação do MM e o notário privativo da CMM<sup>36</sup> que os redigiu e lhes conferiu autenticidade.

Constatou-se, ainda, que se encontram vigentes na Autarquia **contratos de prestação de serviços**, nas modalidades de tarefa de avença, que, atendendo ao respetivo objeto (prestação de uma atividade) e ao relacionamento entre as partes (exercício da atividade sob a direção e orientações do MM), foram **celebrados para a execução de trabalho subordinado**.

Acresce que, dos elementos fornecidos pelos serviços, a maioria das prestações de serviços visa satisfazer necessidades permanentes da Autarquia, tendo em vista a prossecução das respetivas atribuições.

A existência desta situação equivale, nos termos previstos no nº 3, do art.º 6º do DL nº 209/2009, de 3/set, ao reconhecimento pela Autarquia da necessidade de ocupação de postos de trabalho com recurso à constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinando a alteração do mapa de pessoal e a publicitação de procedimento concursal para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

<sup>33</sup> Cfr. nº 2, do art.º 36º da LVCR.

<sup>34</sup> Nos termos das alíneas b) e l) do art.º 65º da LOPTC, aprovada pela Lei nº 98/97, de 26/ago., e alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31/dez, 1/2001, de 4/ jan., 55-B/2004, de 30/dez., 48/2006, de 29/ago., 35/2007, de 13/ago, 3-B/2010, de 28/abr., 61/2011, de 7/dez., 2/2012, de 6/jan. e 20/2015, de 9/mar.

<sup>35</sup> mandato 2009/2013 e

no mandato 2013/2017, em curso.

<sup>36</sup> Faleceu no decurso da auditoria.

É de notar, contudo, que aquela presunção legal (necessidade de ocupação de postos de trabalho) não se coaduna com as restrições na admissão de pessoal e com as exigências de redução do número de trabalhadores impostas pelas sucessivas LOE, que no MM, em face do seu mapa de pessoal, foram respeitadas. Devem, por isso, os responsáveis autárquicos assegurar que a gestão de recursos humanos obedece ao quadro legal, mesmo quando este constitui uma restrição ao recrutamento de pessoal para satisfação do cumprimento das suas atribuições e competências.

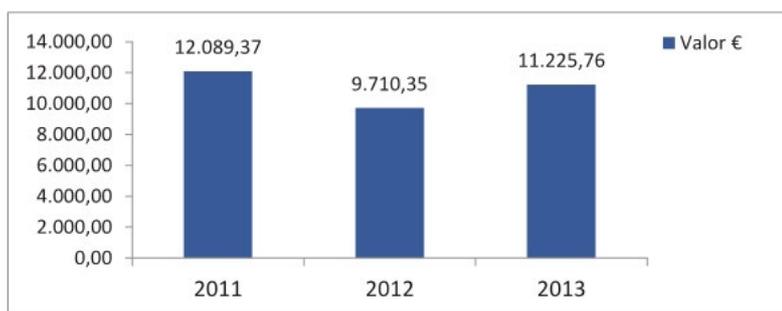
Em contraditório, a CMM defendeu que a maioria dos contratos de prestação de serviços decorre de necessidades pontuais do MM, nomeadamente na área da educação e áreas técnicas específicas (ex: formadores CNO, serviços educativos do Museu), e para assegurar o funcionamento das escolas, por períodos temporais de um ano letivo, a par da impossibilidade legal de celebrar contratos de trabalho – de acordo com as imposições decorrentes das últimas Leis do Orçamento de Estado.

Acrescentou que, não obstante, o que antecede, está em curso a revisão de todos os contratos, procurando enquadrar em contratos de trabalho, dentro das possibilidades legais em face dos fortes constrangimentos à contratação, aqueles que se tenham transformado em necessidades permanentes.

## 2.2.6. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A despesa com trabalho extraordinário registou, **entre 2011 e 2012**, uma **tendência descendente** e, entre **2012 e 2013**, um **ligeiro acréscimo**, verificando-se uma redução no triénio de cerca de 7%, conforme resulta da figura seguinte:

**Figura 8 - Despesa com trabalho extraordinário - 2011-2013**



Fonte: SRH da CMM

Dos testes efetuados à amostra selecionada (Anexos 10 a 12) constatou-se que:

- ☐ A **realização** de trabalho extraordinário no período auditado **não era precedida de prévio despacho de autorização do PCMM**, apenas de registo e confirmação pelo responsável do respetivo serviço, limitando-se, a final, o PCMM a autorizar o pagamento.

**Contudo, no decurso da auditoria e logo que alertada a Autarquia** para a irregularidade da situação, decorrente da falta de prévio despacho de

autorização, a situação foi corrigida, começando o **PCMM a autorizar previamente a prestação de trabalho extraordinário.**

- No MM o limite máximo de 100 horas /ano de trabalho extraordinário foi alargado para 150 horas pelo **Acordo Coletivo de Trabalho nº 1/2009<sup>37</sup> e Regulamento de Extensão nº1-A/2010, de 1/mar/2010<sup>38</sup>**. Contudo, de acordo com os elementos fornecidos pelos serviços da CMM, **ultrapassaram, no ano de 2013, as 150 h/ano/trabalho extraordinário**, 3 assistentes operacionais e um assistente técnico.

Atendendo às funções desempenhadas por aqueles trabalhadores, o limite de 150/h/ano podia ser ultrapassado nos termos estabelecidos na alínea a), do nº 2, do art.º 161º da Lei nº 59/2008, de 11/set.

Com efeito, tratando-se de trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e assistente técnico em que a ultrapassagem do limite do número de horas não implicou uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da sua remuneração base, a manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seria legalmente admissível desde que fundamentadamente reconhecida como indispensável.

Contudo, o trabalho extraordinário prestado com ultrapassagem do limite legal do número de horas **não foi sujeito a autorização prévia** que fundamentasse a necessidade de manutenção ao serviço para além do horário de trabalho nos termos definidos na alínea a), do nº 2 do art.º 161º acima citado.

Constatou-se, apenas, a existência de despachos posteriores, de 14/jan e 8/abr de 2014, a determinar o pagamento do número de horas que excederam as 150h e que não tinham sido pagas no ano da prestação do respetivo trabalho, concluindo-se que, não obstante em número de horas o trabalho prestado ter excedido o limite legal, em termos de pagamento esse limite foi respeitado.

De referir que, no ano de 2014, por despacho de 10/abr, o PCMM determinou que aos dois assistentes operacionais, a desempenharem funções de motoristas de transporte de passageiros, fosse aplicado o disposto no nº 2, do art.º 161º, da Lei nº 59/2008, de 11/set, sempre que, por necessidade de garantir a prestação de serviço para além do horário de trabalho, este fosse devidamente fundamentado e imprescindível para o Município.

No entanto, aquele despacho constitui uma autorização genérica para a prestação de um trabalho que, pela sua natureza excecional (necessidade de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho e não se justifique a admissão de trabalhador), não é possível prever. De facto, apenas

<sup>37</sup> Publicado no DR, 2ª Série, nº 188, de 28/set/2009

<sup>38</sup> Publicado no DR, 2ª Série, nº 42, de 1/mar/2010.

casuisticamente pode ser apreciada/aferida a necessidade de garantir a prestação de serviço para além do horário de trabalho, o que não se coaduna com a existência de despachos genéricos.

Assim, afigurava-se necessário que a CMM introduzisse alterações nos procedimentos de autorização de trabalho extraordinário, de forma a ajustá-los ao enquadramento legal sobre a matéria.

E, com efeito, em contraditório, a Autarquia informou que tinham sido, entretanto, divulgadas orientações, aprovadas por despacho do PCM, de 15/jul/2015, relativas aos procedimentos legais a respeitar para a autorização e pagamento do trabalho extraordinário, remetendo os respetivos elementos probatórios.

Face, ao exposto e à evidência facultada pela Autarquia, a IGF ajustou a sua recomendação.

(Anexo 13)

### 2.2.7. AJUDAS DE CUSTO E SUBSÍDIOS DE TRANSPORTE

Os boletins itinerários objeto de análise e referentes ao período objeto de auditoria, demonstram, de um modo geral, o motivo de serviço das deslocações efetuadas.

O processamento de ajudas de custo por deslocações em território nacional mostra-se regular, porquanto:

- ✓ atendeu às horas de início e termo da deslocação;
- ✓ é conforme com os valores fixados na lei, aplicável ao período em questão; e
- ✓ teve em conta o índice remuneratório dos trabalhadores.

### 2.2.8. CONTRIBUIÇÕES DA ENTIDADE E DESCONTOS OBRIGATÓRIOS

As verificações efetuadas evidenciaram o **geral cumprimento do regime relativo à efetivação dos descontos obrigatórios e das contribuições devidas** sobre as remunerações pagas aos trabalhadores municipais e à sua entrega às respetivas entidades, nos prazos legais.

## 2.3. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

### 2.3.1. NORMA DE CONTROLO INTERNO

O MM aprovou o seu regulamento de controlo interno na reunião ordinária da CMM, realizada em 26/jun/2002 e na sessão ordinária da AMM, realizada em 28/jun/2002.

De acordo com os elementos fornecidos pelos serviços do MM, desde a data da sua aprovação, o **RCI não foi objeto de qualquer alteração, nomeadamente para adaptação às alterações na estrutura orgânica dos Serviços**, que ocorreram em **23/dez/2010**<sup>39</sup> e em **28/fev/2013**<sup>40</sup>, e à realidade do MM<sup>41</sup>.

Por outro lado, a análise realizada ao **sistema de controlo interno** instituído na área dos recursos humanos revelou algumas irregularidades/insuficiências, nomeadamente, em matéria de aquisição de serviços e trabalho extraordinário, que se traduzem:

- ✓ Na **ausência de uniformidade de procedimentos em matéria de celebração de contratos de prestação de serviços**, admitindo-se que no Gabinete Jurídico esses contratos não fossem precedidos de um procedimento legal previsto, situação, entretanto, corrigida;
- ✓ Na **inexistência de autorização prévia** para a prestação de trabalho extraordinário, entretanto, corrigida;
- ✓ Na ausência de autorização fundamentada para ultrapassagem do limite legal de horas, reconhecendo a indispensabilidade da manutenção serviço do trabalhador.

Sobre esta matéria, a Autarquia, em contraditório, adiantou que está a proceder a uma alteração do sistema de informação de gestão, que obrigará à revisão e atualização de procedimentos na NCI.

(Anexo 13)

### **2.3.2. PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

O Município de Mação dispõe de Plano de Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas, aprovado pela CMM em 23/dez/2009, cumprindo a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), de 17jul/2009, tendo sido remetido ao CPC, à ex-IGAL e ao Ministério das Finanças

No que respeita à respetiva publicação, apenas se efetivou na sequência da presente auditoria, na Intranet do Município e no seu sítio da Internet, uma vez que à data da respetiva elaboração, o Plano não tinha sido divulgado.

Nos aspetos relacionados com a área de pessoal, o Plano identifica a missão da SRH, da SC e da SAP, integradas na DAF<sup>42</sup>, as principais atividades, o responsável, identifica os riscos, a sua frequência e propõe medidas de controlo.

O Plano, não obstante estabelecer a necessidade de uma monitorização periódica, tendo em vista a emissão de relatório anual onde seja feita a respetiva avaliação, não prevê a periodicidade nem os termos dessa monitorização periódica, que não tem sido efetuada.

<sup>39</sup> Reunião da CMM realizada em 15/dez/2010 e sessão ordinária da AMM realizada em 23/dez/2010.

<sup>40</sup> Reunião da CMM realizada em 13/fev/2013 e sessão ordinária da AMM realizada em 28/fev/2013.

<sup>41</sup> O RCICMM foi elaborado pela empresa SIGHT portuguesa, que elaborou o mesmo documento para várias Câmaras.

<sup>42</sup> Cargo não provido.

Por outro lado, o Plano não identifica os responsáveis, nem estabelece um calendário para a implementação das medidas, nem para a respetiva revisão, prevendo que esta deve ser efetuada sempre que se mostre necessário em face do resultado de uma auditoria interna (até agora ainda não realizada) ou de alterações legais ou regulamentares.

### 3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

CONCLUSÕES	Itens	RECOMENDAÇÕES
<p><b>3.1.</b> No triénio 2011-2013, as despesas com pessoal ascenderam a € 9.215.526,83 e registaram um decréscimo de cerca de 6% (no montante de € 188 513), sendo de destacar as relativas a remunerações certas e permanentes (cerca de 79% do total), que decresceram 8,8%.</p>	2.1.1.	
<p><b>3.2.</b> O MM diminuiu em 14% o número de trabalhadores (passou de 252 para 217), tendo-se verificado o decréscimo mais relevante no âmbito dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, com uma variação negativa de 100%.</p>	2.1.2.	
<p><b>3.3.</b> O MM deu cumprimento à obrigatoriedade legal de redução das remunerações dos eleitos e dos trabalhadores, ocorrendo, contudo, em matéria de despesas de representação, o abono de montante incorreto aos eleitos locais desde julho de 2010, já que o seu valor (indexado à remuneração base) não foi sujeito à redução decorrente da diminuição da remuneração base dos eleitos, tendo sido pago indevidamente, o montante de €2.131,85 (por referência a março de 2015).</p> <p>No entanto, no decurso da auditoria, o MM procedeu à correção do valor a abonar a título de despesas de representação e desencadeou a reposição dos montantes indevidamente auferidos desde jul/2010.</p>	2.2.1.	A) Garantir a reposição integral dos montantes indevidamente auferidos a título de despesas de representação e remeter à IGF os respetivos elementos probatórios.

CONCLUSÕES	Itens	RECOMENDAÇÕES
<p><b>3.4.</b> Registaram-se situações de acumulação de funções de 10 trabalhadores da Autarquia, detetando-se uma situação de acumulação com funções privadas de projetista de engenharia civil que, entretanto, cessou por despacho do PCMM, de 15/jul/2015, por uma trabalhadora que exerce funções de engenheira técnica civil, situação agravada pelo risco de as atividades se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.</p>	2.2.2.	<p>B) Assegurar o integral cumprimento do regime legal no âmbito da acumulação de funções, revendo e/ou não autorizando situações que têm associado um risco suscetível de potenciar conflitos de interesses.</p>
<p><b>3.5.</b> Em matéria se admissões de pessoal, o MM tem vindo a respeitar as restrições legais, tendo recorrido ao recrutamento excecional de 5 trabalhadores, no período auditado, nos termos legalmente previstos para o efeito. Constatamos que o MM observou a proibição de valorizações ou acréscimos remuneratórios estabelecida pelas LOE.</p>	2.2.3. e 2.2.4.	
<p><b>3.6.</b> Verificámos que os contratos de prestação de serviços, nas modalidades de tarefa e avença, celebrados em 2012 e 2013, foram precedidos de parecer prévio favorável, emitido pelo executivo municipal, contudo, o mesmo não sucedeu no ano de 2011.</p>	2.2.5.	
<p><b>3.7.</b> Constatou-se, também, que, no período auditado, os contratos de prestação de serviços celebrados no âmbito do Gabinete Jurídico da CMM, no valor global de M€ 1,067, não foram precedidos de procedimento de formação dos contratos, não tendo sido dado cumprimento a um dos requisitos legais para a sua celebração, fazendo incorrer os respetivos responsáveis em eventual</p>	2.2.5.	<p>C) Assegurar que a celebração de contratos de prestação de serviços respeita o regime legal sobre a matéria, nomeadamente, o que decorre das Leis do Orçamento do Estado.</p>

CONCLUSÕES	Itens	RECOMENDAÇÕES
<p>responsabilidade financeira.</p> <p>No decurso da auditoria, o PCMM transferiu a responsabilidade pela contratação das referidas aquisições de serviços para a Secção de Aprovisionamento, no âmbito da qual os procedimentos pré-contratuais foram sempre assegurados.</p>		
<p><b>3.8.</b> Detetou-se, também, a celebração de contratos de prestação de serviços para a execução de trabalho subordinado e satisfação de necessidades permanentes da Autarquia, o que equivale ao reconhecimento pelo MM da necessidade de ocupação de postos de trabalho com recurso à constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.</p> <p>No entanto, em contraditório, a CMM informou que se encontra a rever todas as situações, de forma a enquadrá-las em contratos de trabalho, caso correspondam ao exercício de necessidades permanentes da Autarquia.</p>	2.2.5.	D) Manter a IGF informada sobre a avaliação do tipo de necessidades que estão a ser asseguradas pelos contratos de prestação de serviços em vigor.
<p><b>3.9.</b> Relativamente à prestação de trabalho extraordinário no MM, no período auditado, detetaram-se algumas irregularidades, de que se destacam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Prestação de trabalho extraordinário sem autorização prévia do PCMM, situação que foi corrigida no decurso da auditoria;</li> <li>✓ A ultrapassagem do limite legal do número de horas, no ano de 2013, por quatro trabalhadores, sem que tivesse sido previamente autorizada nem fundamentada no facto da</li> </ul>	2.2.6.	E) Promover uma revisão periódica dos procedimentos instituídos na Autarquia no âmbito da prestação do trabalho extraordinário, de forma a garantir a inexistência de situações que desrespeitem o regime legal sobre a matéria.

CONCLUSÕES	Itens	RECOMENDAÇÕES
<p>manutenção ao serviço do trabalhador, para além do horário de trabalho, ser reconhecida como indispensável.</p> <p>Contudo, na sequência da presente auditoria, foram introduzidas alterações, mediante a divulgação de orientações, aprovadas por despacho do PCM, nos procedimentos de autorização e pagamento do trabalho extraordinário, de forma a ajustá-los ao enquadramento legal sobre a matéria.</p>		
<p><b>3.10.</b> Em matéria de ajudas de custo e subsídio de transporte, os boletins de itinerário analisados, demonstram, de um modo geral, o motivo de serviço público, nas deslocações efetuadas e os respetivos valores a pagar estão corretamente calculados</p>	2.2.7.	
<p><b>3.11.</b> O MM tem procedido, regularmente, à efetivação dos descontos obrigatórios e das contribuições devidas sobre as remunerações pagas aos trabalhadores, bem como à sua tempestiva entrega às entidades competentes.</p>	2.2.8.	
<p><b>3.12.</b> O Regulamento de Controlo Interno (RCI) do MM, aprovado em 2002, carece de adequação à atual estrutura orgânica dos serviços do MM e ao enquadramento legal vigente.</p>	2.3.1.	<p>F) Proceder à atualização do RCI, visando a sua adequação à atual estrutura orgânica do MM, tendo em conta as modificações, entretanto, ocorridas e as alterações legislativas posteriores à sua aprovação.</p>
<p><b>3.13.</b> O MM dispõe de Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, de Corrupção e Infrações Conexas, que só foi publicado na sequência da presente auditoria.</p> <p>O PGRIC, que ainda não foi objeto de</p>	2.3.2.	<p>G) Promover a monitorização do Plano e assegurar que, no âmbito de uma revisão, contemple a calendarização das medidas propostas, a identificação dos responsáveis pela respetiva</p>

CONCLUSÕES	Itens	RECOMENDAÇÕES
monitorização, carece de melhorias, nomeadamente, quanto à apresentação das medidas propostas, monitorização e sua revisão.		implementação, a periodicidade e mecanismos de monitorização e calendário da respetiva revisão.

#### 4. PROPOSTAS

Em face dos resultados obtidos propomos:

**4.1.** O envio do presente relatório e anexos ao Senhor Secretário de Estado do Orçamento, com sugestão de encaminhamento para o Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais.

**4.2.** A remessa deste Relatório e dos Anexos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mação, com menção expressa de dar conhecimento dos mesmos aos restantes membros da Câmara Municipal e de remeter cópia à Assembleia Municipal, nos termos da alínea o), do nº 2, do art. 35º do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

**4.3.** Que a Câmara Municipal, no prazo de 60 dias a contar da data da receção deste Relatório, informe a IGF sobre o estado de implementação das recomendações efetuadas.

Pela Equipa,

Chefe de Equipa

Assinado de forma digital  
por MARIA HELENA  
FERREIRA LOPES  
CARRAPIÇO  
Dados: 2015.12.29  
12:32:13 Z

## LISTA DE ANEXOS

<b>Anexo 1</b>	Evolução da despesa com pessoal.
<b>Anexo 2</b>	Execução orçamental da despesa com pessoal e aquisição de serviços.
<b>Anexo 3</b>	Indicadores orçamentais – 2011/2013
<b>Anexo 4</b>	Estrutura dos trabalhadores por relação jurídica – cargo/carreira
<b>Anexo 5</b>	Admissões e saídas de pessoal
<b>Anexo 6</b>	Redução de cargos dirigentes
<b>Anexo 7</b>	Acumulação de funções
<b>Anexo 8</b>	Contratos de prestação de serviços celebrados pelo GJ – 2011/2013
<b>Anexo 9</b>	Informação do PCM sobre contratos de prestação de serviços
<b>Anexo 10</b>	Limite legal de número de horas de trabalho extraordinário - 2011
<b>Anexo 11</b>	Limite legal de número de horas de trabalho extraordinário - 2012
<b>Anexo 12</b>	Limite legal de número de horas de trabalho extraordinário – 2013
<b>Anexo 13</b>	Contraditório institucional – resposta da entidade auditada